



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Cuida-se de processo administrativo, com sessão pública aberta e, portanto, Pregão Eletrônico nº 060/2022 em andamento, cujo objeto refere-se ao registro de preços para eventual fornecimento de frigobar, refrigerador e bebedouro de coluna, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses.

No caso em tela a Pregoeira remeteu os autos a esta Assessoria solicitando orientação por ter verificado indícios de conluio entre as empresas **D'COLAR GRÁFICA E ETIQUETAS EIRELI** e **OPTATEC IMPRESSÃO DIGITAL LTDA**.

É o relatório.

Inicialmente, incumbe esclarecer que a apresentação de propostas em conluio (ou a concertação de propostas) ocorre quando os proponentes, em vez de competirem, como seria de se esperar, conspiram secretamente para aumentar os preços ou baixar a qualidade dos bens e serviços para compradores que desejem adquirir produtos ou serviços por meio de concursos, licitações ou leilões.

As conspirações entre licitantes podem assumir diversas formas, sendo que qualquer delas impede os esforços dos responsáveis pelas aquisições – frequentemente governos locais e nacionais – de obterem produtos e serviços ao mais baixo preço possível. Frequentemente, os concorrentes definem quem vai apresentar a proposta para ser adjudicada através de um processo licitatório. Um objetivo comum numa conspiração de concertação de propostas é o aumento do valor da proposta vencedora e, conseqüentemente, do lucro dos proponentes escolhidos.

No caso em tela a Pregoeira, em sua Exposição de Motivos (id 0733329), trouxe supostos indícios de conluio entre as empresas **D'COLAR GRÁFICA E ETIQUETAS EIRELI** e **OPTATEC IMPRESSÃO DIGITAL LTDA**:

Identificou-se durante a análise da Etapa de Habilitação que existem similaridades entre as empresas **D'COLAR GRÁFICA E ETIQUETAS EIRELI**, CNPJ nº 16.640.717/0001-38, e **OPTATEC IMPRESSÃO DIGITAL LTDA**, CNPJ nº 41.106.192/0001-00, motivo pelo qual passa-se a comentar cada uma delas cronologicamente:

- Registro de Suspensão Temporária em desfavor da empresa **OPTATEC IMPRESSÃO DIGITAL LTDA** (SEI nº 0722263), com prazo final até 10/05/2024, e por esta razão a licitante foi desclassificada em sessão, por não preencher condição de participação, na forma da Cláusula 5.3.1 do Edital;
- Na Etapa de Negociação, a empresa **D'COLAR GRÁFICA E ETIQUETAS EIRELI**, apresentou a 1º melhor classificação para os Grupos 01, 02 e 06, onde foi concedido prazo para que enviasse Proposta de Preços Ajustada ao último lance ofertado;
- A Proposta de Preços Ajustada da empresa **D'COLAR GRÁFICA E ETIQUETAS EIRELI** foi enviada, onde observou-se no rodapé e nas declarações de todo documento, informações da empresa **OPTATEC IMPRESSÃO DIGITAL LTDA** (SEI nº 0733323, págs. 1 a 21);
- Ao cruzar as informações das duas empresas no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, constatou-se que a Representante Legal da empresa **D'COLAR GRÁFICA E ETIQUETAS EIRELI**, Sra. Luana Magalhães de Almeida, é mãe de **Arthur Henrique de Almeida Viana**, um dos sócios da empresa **OPTATEC IMPRESSÃO DIGITAL LTDA** (SEI nº 0733323, págs. 23, 24, 34 e 51 a 58);
- A empresa **OPTATEC IMPRESSÃO DIGITAL LTDA**, logrou-se vencedora no Pregão Eletrônico nº 023/2021 deste Poder, em 30/06/2021, onde apresentou documentação complementar relativa à sua

Habilitação, sendo possível destacar que seu endereço à época constava na Quadra CND 5, Lote, 17 - Loja 04 - Taguatinga Norte (Taguatinga) - Brasília / Distrito Federal. Esta última localização em muito se assemelha com o endereço atual da empresa **D'COLAR GRÁFICA E ETIQUETAS EIRELI**, divergindo apenas o número da loja, qual seja, Quadra CND 5, Lote, 17 - Loja 03 - Taguatinga Norte (Taguatinga) - Brasília / Distrito Federal (SEI nº 0733323, págs. 22 a 44).

- Ao consultar o endereço atual da empresa **D'COLAR GRÁFICA E ETIQUETAS EIRELI** no *Google Maps*, tem-se que no local funcionava outra empresa, hoje inapta, **QUALIFLEX ETIQUETAS LTDA**, CNPJº nº **11.076.225/0001-48**, que possuía em seu quadro societário a Sra. Luana Magalhães de Almeida, a atual Representante Legal da empresa **D'COLAR GRÁFICA E ETIQUETAS EIRELI**.
- Ainda, durante a etapa de Lances do Pregão Eletrônico nº 060/2022, a empresa **D'COLAR GRÁFICA E ETIQUETAS EIRELI**, classificou-se na 1ª posição nos Grupos 01, 02 e 06, e na 3ª posição no Grupo 10, sendo chamada para adequar suas Propostas aos lances ofertados. Já a empresa **OPTATEC IMPRESSÃO DIGITAL LTDA**, classificou-se nas 5ª, 4ª, 5ª e 4ª posições nos mesmos Grupos, respectivamente, aparentando combinação ou conluio entre as Licitantes.
Assim, analisando todos os fatos acima elencados, esta Pregoeira preocupa-se com a existência de indícios de fraude à licitação ou tentativa de frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório.

O princípio da impessoalidade, aplicável à Licitação bem como à toda a Administração Pública, significa dizer que neste princípio não deve haver interesse pessoal, o agente público deve agir sempre a favor do bem comum e não em defesa de interesses pessoais ou de terceiro interessado.

À primeira vista aparenta que há elementos suficientes que permitem inferir tentativa de fraude à licitação por meio de conluio, o que incorreria na inabilitação das empresas.

Sendo assim, mister asseverar pela inabilitação das empresas **D'COLAR GRÁFICA E ETIQUETAS EIRELI** e **OPTATEC IMPRESSÃO DIGITAL LTDA** no bojo do Pregão Eletrônico nº 060/2022-TJAM, tendo em vista os indícios de conluio e tentativa de fraude à licitação, conforme Exposição de Motivos (id 0733329).

Insta destacar, por último, que as empresas indicadas poderão apresentar recurso no prazo de 05(cinco) dias contra a inabilitação sendo tal recurso com efeito suspensivo, com fulcro no art. 109, I, 'a' c/c §2º do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Pelo exposto, esta Assessoria **manifesta-se pela inabilitação das empresas D'COLAR GRÁFICA E ETIQUETAS EIRELI e OPTATEC IMPRESSÃO DIGITAL LTDA** no bojo do Pregão Eletrônico nº 060/2022-TJAM.

Assim, em atenção ao encaminhamento feito pela COLIC (0733329), retorno os autos àquele setor para as providências cabíveis

É o parecer.

Manaus/AM, 11 de outubro de 2022.

Aristarco de Araújo Jorge Mello Filho

Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Aristarco de Araújo Jorge Mello Filho, Diretor(a)**, em 11/10/2022, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0749926** e o código CRC **22E97D10**.

